



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



CONTRATO Nº 0078/2024.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, ESTADO DE SANTA CATARINA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE/SC.

O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro, 26 – Centro, CEP – 89.590-000, doravante designado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor ALCIDIR FELCHILCHER, portador da Carteira de Identidade sob o nº 1.***.805-1, CPF sob o nº 518.***.***-06 doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC**, associação de assistência social, sem intuito lucrativo de utilidade pública estadual e federal, inscrito no CNPJ sob o nº 04.310.564/0001-81, com sede central à Rua Antônio Dib Mussi nº 473, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-110, doravante designado simplesmente **CIEE/SC** neste ato representado por seu Superintendente Executivo Sr. **ANIBAL DIB MUSSI**, RG nº 3**6339-0, CPF nº 157.***.299-72 tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, **CONTRATO DE CONVÊNIO**, elaborado de acordo com a lei federal 11.788/08, lei municipal nº 1624/13, lei 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio estabelece cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar “a promoção da integração ao mercado de trabalho”, e a “formação para o trabalho”, de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008 e com a Lei n. 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular, entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIEE/SC

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da Unidade Concedente a identificação e características das oportunidades de estágio e sobre os respectivos Programas de Atividades a serem oferecidos;
- c) Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino para emissão do Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



- d) Encaminhar à Unidade Concedente do Estágio os estudantes cadastrados e interessados na(s) oportunidade(s);
- e) Providenciar toda documentação referente ao estágio e encaminhar a negociação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;
- f) Assessorar a Instituição de Ensino, quando acordado, em sua sistemática de acompanhamento e avaliação do Programa do Estágio;
- g) Notificar à Unidade Concedente do Estágio, qualquer irregularidade informada pela Instituição de Ensino constatada no Programa do Estágio e/ou na situação escolar dos estagiários;
- h) Efetuar o pagamento da Bolsa-Auxílio mensal ao estagiário no máximo até 5 (cinco) dias após a confirmação da transferência dos respectivos valores pela Unidade Concedente do Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Assinar os documentos concernentes ao estágio, na forma da lei;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, bem como fornecer os dados necessários à avaliação das respectivas instalações;
- c) Designar um supervisor, de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Manter em favor do estagiário, Seguro Contra Acidentes Pessoais no valor de mercado, podendo ser apólice coletiva, encaminhada em conjunto com o CIEE/SC;
- e) Entregar ao estagiário, por ocasião de seu desligamento, um Termo de Realização do Estágio, contendo a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho;
- f) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- g) Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- h) Formalizar as oportunidades de estágio com as Instituições de Ensino, adequando suas condições às exigências da legislação com assessoria do CIEE/SC nos limites do Art. 5 da Lei 11.788/08;
- i) Receber os estudantes encaminhados mantendo entendimentos sobre as condições de realização de estágio, informando ao CIEE/SC os nomes dos selecionados para o estágio;
- j) Informar mensalmente ao CIEE/SC a frequência dos estagiários;



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



- k) Transferir ao CIEE/SC, mensalmente, os valores correspondentes para aplicação exclusiva na concessão da Bolsa-Auxílio aos estagiários da Unidade Concedente;
- l) Informar ao CIEE/SC, por meio do Termo de Rescisão do Estágio, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão de qualquer Termo de Compromisso do Estágio - TCE;
- m) Exercer, em plenitude, a parceria educacional a ser estabelecida, não permitindo o descumprimento das cláusulas pactuadas no Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;
- n) Reduzir, pela metade, a jornada de estágio, durante o período de provas escolares, cujo calendário será fornecido antecipadamente pela Instituição de Ensino;
- o) Somente permitir que o estudante inicie o estágio quando o Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio estiver devidamente assinado por todas as partes envolvidas;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

A Prefeitura concederá ao CIEE/SC uma contribuição institucional no valor de **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)** por estudante/mês que estiver realizando estágio em suas dependências, ao abrigo deste convênio, para ressarcimento das despesas com a implementação e operacionalização do estágio.

Parágrafo único. Esse valor de contribuição prevalecerá até o momento em que contingências econômicas justifiquem sua alteração.

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio ficarão a cargo das dotações do orçamento municipal vigente ao departamento em que o estagiário for alocado, bem como, poderão sofrer reajuste anualmente, quando da renovação contratual deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, ou rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso com antecedência mínima de (30) trinta dias, por inadimplência de suas cláusulas e demais situações previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor.

Governo Municipal



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



Arroio Trinta - SC, 25 de outubro de 2024.

ALCIDIR FELCHILCHER

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO
TRINTA**

ANIBAL DIB MUSSI

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO ESTADO DE SANTA
CATARINA – CIEE/SC**

1ª Testemunha: Michel Junior Serighelli

CPF nº: 000.***.***-21

2ª Testemunha: _____

CPF nº: